

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 28614/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 28614/2022** de interesse de **ESCOLA ETHOS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Rememramento do(s) Lote(s) 34, 35, 36, 37, nº IPTU(s) 21607305100007, 21607305260004, 21607305420001, 21607305580009, da quadra 92, situados na(s) AV. PIO CORREA - JARDIM MARILIZA, Setor JD MARILIZA, nesta capital, objeto das matrículas nº 39674, 39675, 39676, 39677, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote CHACARA 34/37 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 34 Área: 8390 m²**

Frente AV PIO CORREA E LOTES 35, 36 E37: 15,0 + 45,0 m

Fundo CORREGO RUIVINHO: 000 m

Lado direito CHACARA 33: 158,20 m

Lado esquerdo CHACARA 38: 35,00 + 139,00 m

LOTE 35 Área: 525 m²

Frente AV PIO CORREA: 15,00 m

Fundo CHACARA 34: 15,00 m

Lado direito CHACARA 34: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 36: 35,00 m

LOTE 36 Área: 525 m²

Frente AV PIO CORREA: 15,00 m

Fundo CHACARA 34: 15,00 m

Lado direito LOTE 35: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 37: 35,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****LOTE 37** Área: **525 m²**

Frente AV PIO CORREA: 15,00 m

Fundo CHACARA 34: 15,00 m

Lado direito LOTE 36: 35,00 m

Lado esquerdo CHACARA 38: 35,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE CHACARA 34/37** Área: **9965 m²**

Frente AV. PIO CORREA: 60,0 m

Fundo CORREGO RUIVINHO: 000 m

Lado direito COM CHÁCARA 33: 158,20 m

Lado esquerdo CHACARA 38: 174,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação